



## EDITAL Nº 06/2022

### EDITAL DE CADASTRAMENTO PRÉVIO DE ESTUDANTES PARA FINS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR

Estabelece condições e prazos para cadastramento prévio dos estudantes interessados em receber Auxílio-transporte para Ensino Técnico e Superior, para possível e futura concessão, conforme disponibilidade financeira e dotação orçamentária do Município

O Município de Carandaí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro, Carandaí/MG, CEP: 36280-000, neste ato representado pelo Vice-Prefeito, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal, nas faculdades que lhe confere a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a LOM, e

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Nº 2459/2022, que “Autoriza o Município a criar o Programa de Apoio aos Estudantes de Nível Técnico e Superior e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conhecer a demanda atual para possível e futura concessão do Auxílio-transporte, conforme disponibilidade financeira e dotação orçamentária do Município

**TORNA PÚBLICA** a realização de cadastramento prévio para estudantes interessados em receber Auxílio-transporte para Ensino Técnico e Superior, nos termos da Lei Nº 2459/2022 para futura e possível concessão de repasse de valor financeiro a ser estabelecido conforme a disponibilidade financeira e dotação orçamentária, nos termos e condições a seguir:

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital visa o cadastramento dos(as) alunos(a) a serem contemplados(as) com o recebimento mensal de auxílio-transporte para Ensino Técnico e Superior.

1.2 O cadastramento prévio da que trata este edital servirá para estimar os custos a serem despendidos para o repasse do auxílio-transporte para Ensino Técnico e Superior, bem como conhecer a demanda existente no Município.

1.3.O cadastramento prévio não é obrigatório, porém poderá ser utilizado como critério de desempate em caso de número limitado de pessoas a ser contemplado com o auxílio, o que será tratado através de Decreto do Poder Executivo.

1.4.O cadastramento prévio de que trata este Edital, por si, não assegura ao estudante, ainda que se enquadre nos critérios da Lei Nº 2459/2022, o direito a receber o auxílio, dependendo da regulamentação através do decreto e da disponibilidade de recursos financeiros próprios, nos termos do art. 9º da referida lei que diz: “**Art. 9º.** As despesas serão custeadas com recursos próprios, e

correrão por conta de dotação específica do orçamento.”

#### 2. DOS CADASTROS

2.1 Todos os alunos interessados no recebimento do auxílio-transporte para o segundo semestre do ano de 2022, deverão acessar e preencher formulário disponível no link: [Levantamento para concessão de Auxílio-Transporte para Ensino Técnico e Superior \(google.com\)](#) e no site da Prefeitura Municipal de Carandaí [\(carandai.mg.gov.br\)](#) até às 23h59min do dia 25/04/2022.

2.1.1 A informações prestadas no formulário mencionado no item 2.1 estarão sujeitas à confirmação em momento oportuno, conforme ato do Poder Executivo.

2.1.2 São admitidos comprovantes de matrícula coletivos (alínea d) desde que a instituição de ensino relacione o nome dos alunos, o curso e o período matriculado.

2.1.3 Serão aceitos como comprovante de residência atualizado, escritura ou matrícula do registro de imóveis, se proprietário ou dos pais, comprovante de inscrição no cadastro imobiliário do município (carnê de IPTU), cópia da fatura do serviço de energia elétrica ou água do último mês, contrato de aluguel, faturas de telefone ou internet, boletos de cartão de crédito.

2.1.4 Em se tratando de comprovante de residência em nome dos responsáveis legais, é necessário apresentar a comprovação da dependência ou grau de parentesco, acompanhado de declaração do responsável **com a expressão de que corresponde com a verdade, sob pena de responder por violação ao artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo da restituição das importâncias recebidas dos cofres municipais e demais sanções legais.**

2.2 É de inteira responsabilidade do estudante interessado o preenchimento e envio das informações solicitadas no formulário.

#### 3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Os dados obtidos através do cadastramento de que trata este edital serão tratados conforme as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

3.2 Não haverá prorrogação do prazo estabelecido no 2.1.

3.3 O foro competente para dirimir quaisquer conflitos referentes ao presente Edital é a Comarca de Carandaí-MG.

3.4 Integra o presente Edital o Anexo Único - LEI Nº 2459/2022.

Carandaí, 04 de abril de 2022.

José Pedro Vitoreti  
Vice-Prefeito, no Exercício do Cargo de  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**LEI Nº 2459/2022**

### AUTORIZA O MUNICÍPIO A CRIAR O PRGAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O município de Carandaí fica autorizado a criar o “Programa de Apoio aos estudantes de Nível Técnico e Superior”, com a finalidade de estimular o acesso dos estudantes de Carandaí ao ensino técnico-profissionalizante e universitário.

**Art. 2º.** Através do programa, o Município de Carandaí poderá distribuir renda aos estudantes, mediante auxílio mensal em dinheiro, permitindo ao aluno custear as seguintes despesas:

**I** – transporte;

**II** – moradia;

**III** – compra de materiais, livros e demais itens necessários à realização do curso.

**Parágrafo Único.** o benefício mensal será creditado em conta corrente do estudante, ou mediante ticket, conforme a possibilidade do município.

**Art. 3º.** O auxílio poderá ser estendido aos alunos que estejam cursando o ensino médio na condição de bolsistas integrais de instituições particulares de ensino ou em escolas técnicas federais.

**Art. 4º.** O auxílio aos estudantes será renovado sempre nos meses de janeiro e julho de cada ano, mediante apresentação da declaração emitida pela instituição de ensino, contendo o curso frequentado pelo estudante, carga horária, disciplinas cursadas, frequência e desempenho.

**Art. 5º.** A análise dos pedidos do benefício de auxílio ao estudante será feita pelo Poder Executivo.

**Art. 6º.** O valor do auxílio aos estudantes será fixado por decreto, de acordo com as possibilidades financeiras do município.

**Art. 7º.** Farão jus ao benefício os alunos que:

**I** – obtiverem aprovação de 60% (sessenta por cento) das disciplinas cursadas, obtiverem frequência às aulas de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) do período letivo e rendimento das disciplinas de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos para os alunos.

**II** – residirem no Município de Carandaí;

**III** – a renda familiar seja igual ou inferior a dois salários-mínimos per capta, comprovada conforme anexo I desta lei.

**Art. 8º.** O aluno deverá, para fins de cadastro, apresentar os seguintes documentos:

**a)** Cópia da Carteira de Identidade;

**b)** Cópia do CPF;

**c)** Cópia do Título Eleitoral;

**d)** Comprovação de matrícula em um dos cursos atendidos, através de declaração



da instituição, contrato ou por meio do boleto de pagamento da mensalidade;

e) Comprovante de renda familiar;

f) Comprovante de residência no Município, através de escritura ou matrícula do registro de imóveis, se proprietário ou dos pais, comprovante de inscrição no cadastro imobiliário do município (carnê de IPTU), cópia da fatura do serviço de energia elétrica ou água do último mês, contrato de aluguel, faturas de telefone ou internet, boletos de cartão de crédito ou demais documentos hábeis a comprovar o endereço no município. Fica dispensada a exigência de reconhecimento de firma dos documentos.

**Parágrafo Único.** O atendimento aos requisitos acima deverá ser comprovado através de informações prestadas pelo estudante, bem como pelo preenchimento de formulário próprio a ser fornecido pela administração, para comprovação da condição socioeconômica.

**Art. 9º.** As despesas serão custeadas com recursos próprios, e correrão por conta de dotação específica do orçamento.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias e realizará a análise do impacto financeiro.

**Art. 11.** O Município poderá firmar convênio com entidade pública ou privada para a implementação e execução do programa instituído por esta lei.

**Art. 12.** O Município deverá observar as disposições constantes do art. 11, inciso V da Lei 9394/96.

**Art. 13.** Decreto Municipal fixará as regras do programa e as hipóteses de recurso, caso haja indeferimento do benefício.

**Art. 14.** Perderá o direito ao auxílio o estudante que:

I - não cumprir os requisitos do art. 7º, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;

II – abandonar ou trancar o curso.

**Art. 15.** O estudante que apresentar alguma declaração falsa terá o cancelamento imediato do benefício regulamentado por esta lei, não mais poderá pleiteá-lo no futuro, e sofrerá as sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo  
Neves, 03 de março de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Secretário de Governo

## DECRETO Nº 5939/2022

O Vice-Prefeito, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Carandaí, nas faculdades que lhe confere a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a LOM; concede aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, nos termos do artigo 41 da Lei nº 2.157-2014, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70-2012, os proventos integrais deverão ser calculados com base na remuneração do cargo efetivo (integralidade) e o reajuste se dará com base na paridade, conforme determina o artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 41-2033, a servidora Selma Regina de Melo Rezende, CPF nº 425.136.186-53, no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, a partir de 23.03.2022.

Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 23.03.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo  
Neves, 04 de abril de 2022.

José Pedro Vitoreti  
Vice-Prefeito, no Exercício do Cargo de  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Secretário de Governo

## DECLARAÇÃO

O Município de Carandaí, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede a Praça Barão de Santa Cecília, 68-Centro, nesta cidade de Carandaí MG, CEP 36.280-000, fone (32) 3361-1177, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, brasileiro, solteiro, residente em Carandaí, na forma da lei etc.

## DECLARA

Para os devidos fins de direito, que o ingresso no serviço público do Município de Carandaí da servidora Selma Regina de Melo Rezende, matrícula nº 836, CPF nº 425.136.186-53, no cargo de Auxiliar Administrativo, se deu através do Decreto nº 1727/2003, de 02 de junho de 2003, na forma prevista em lei, e de que foi observado o disposto no artigo 40, § 10 da Constituição Federal, combinado com o artigo 11 da Emenda Constitucional nº 20-1998.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza seus efeitos.

Carandaí, 04 de abril 2022.

José Pedro Vitoreti  
Vice-Prefeito, no Exercício do Cargo de  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 5940/2022

O Vice-Prefeito, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a LOM, concede ao Sr. Murilo Carlos Celestino, CPF nº 418.460.876-00, cônjuge da ex-servidora Elizabet de Oliveira Celestino, CPF nº 009.087.766-75, falecida no dia 21 de fevereiro de 2022, o benefício de pensão por morte, conforme previsto no artigo 26, inciso II da Lei Municipal nº 2.157/2014, no valor correspondente a 100% (cem por cento) de seus proventos, a partir de 21.02.2022.

Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 5931-2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo  
Neves, 04 de abril de 2022.

José Pedro Vitoreti  
Vice-Prefeito, no Exercício do cargo de  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Secretário de Governo

## PORTARIA Nº 204/2022

## EXONERA SERVIDORA MUNICIPAL

O Vice-Prefeito, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Carandaí, nas faculdades que lhe confere a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a LOM;

## RESOLVE

**Art. 1º.** Exonerar, a pedido, a servidora Cássia Silvânia Pereira, CPF nº 089.480.056.69, do cargo comissionado de Gerente de Atenção Primária, a partir de 06.04.2022.



**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo  
Neves, 04 de abril de 2022.

José Pedro Vitoreti  
Vice-Prefeito, no Exercício do Cargo de  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Secretário de Governo

## PORTARIA Nº 205/2022

### CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Município de Carandaí, por seu Vice-Prefeito, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal, Sr. José Pedro Vitoreti, no uso das faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** requerimento da servidora Sara Cristina Lombardi, protocolado em 01.04.2022, sob o nº 1336;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Sara Cristina Lombardi, ocupante do cargo de Cuidador da Casa Lar, por 15 (quinze) dias, do período de 29.03.2022 a 12.04.2022.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29.03.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo  
Neves, 04 de abril de 2022.

José Pedro Vitoreti  
Vice-Prefeito, no Exercício do cargo de  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Secretário de Governo

## PORTARIA Nº 206/2022

O Vice-Prefeito, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Carandaí, nas faculdades que lhe confere a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a LOM;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5867-2022 que designou interinamente e em caráter precário o servidor Denilson Hermes da Cunha, como Diretor Presidente da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Designar, para movimentar, em conjunto, as contas bancárias da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, vinculadas ao CNPJ: 19.558.782/0001-07, os seguintes agentes públicos: Denilson Hermes da Cunha, CPF: 060.114.336-18 – Diretor Presidente - e a Diretora Administrativo e Financeiro, Valéria Renata Diniz, CPF: 044.816.596-10.

**Art. 2º.** Dispor que os expedientes bancários deverão conter 02 (duas) assinaturas, com poderes para: Emitir Cheques, Abrir contas de depósito, Autorizar cobrança, Utilizar o crédito aberto na forma e condições, Receber, Passar recibo e quitação, Solicitar saldos, Extratos e comprovantes, Requisitar talonários de cheques, Autorizar débito em conta relativo a operações, Retirar cheques devolvidos, Endossar cheque, Sustar/Contra-Ordenar cheques, Cancelar cheques, Baixar Cheques, Efetuar resgates/aplicações financeiras, Cadastrar, Alterar e desbloquear senhas, Efetuar saques – Conta Corrente, Efetuar saques- Poupança, Efetuar pagamentos por meio eletrônico, Efetuar transferências por meio eletrônico, Efetuar pagamentos, Exceto por meio eletrônico, Efetuar transferências, Exceto por meio eletrônico, Consultar Contas/ Aplic. Programas, Repasse Recursos, Liberar Arquivos e pagamentos no Ger, Financeiro, Solicitar saldos/extratos, exceto investimento, Solicitar saldos/extratos de investimentos, Solicitar saldos/ Extratos de operações de crédito, Emitir comprovantes, Efetuar transferência para mesma titularidade, Encerrar contas de depósito, e assinar Instr. Convênio e contrato Prest. Serviços.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 31.01.2022, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 416-2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo  
Neves, 04 de abril de 2022.

José Pedro Vitoreti  
Vice-Prefeito, no Exercício do Cargo de  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Secretário de Governo

## PORTARIA Nº 207/2022

### CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO

O Vice-Prefeito, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

**CONSIDERANDO** requerimento de férias-prêmio do servidor Alberto Araújo da Silva, protocolado em 29.03.2022, sob o nº 1245; **CONSIDERANDO** que o requerente faz jus ao requerido.

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder férias-prêmio ao servidor Alberto Araújo da Silva, ocupante do cargo de Coveiro, no período de 01.03.2022 a 30.03.2022.

**Parágrafo Único.** Por opção do servidor, e devidamente autorizado pela Secretaria de Governo, o período concedido será convertido em pecúnia.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.03.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo  
Neves, 04 de abril de 2022.

José Pedro Vitoreti  
Vice-Prefeito, no Exercício do Cargo de  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Secretário de Governo

### AVISO DE COTAÇÃO PARA DISPENSA

O município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art.24 da lei federal nº8.666/93 torna público que irá promover a dispensa de licitação para a contratação emergencial de empresa especializada para realização de **serviços de engenharia para reforma de tubulação em esgoto sanitário**. Os interessados poderão solicitar a planilha orçamentária e o projeto até o dia **07 de abril de 2022, às 16h00min**, através do e-mail [compras@carandai.mg.gov.br](mailto:compras@carandai.mg.gov.br). As propostas serão recebidas, também no mesmo e-mail, até o dia **08 de abril, às 16h00min**. O critério de julgamento será o menor valor global ofertado para a execução dos serviços. Juntamente à proposta é fundamental o envio do registro



da empresa junto ao CREA. Gustavo Franco dos Santos – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.